

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL

Entre:

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO PICO (ACIP), com sede na Rua Carlos Dabney, n.º 12-A, 9950-327 Madalena, Pico, neste ato devidamente representada pela Presidente da Direção, Dra. Cláudia Cabrita, com poderes para o ato;

E

MOUTEIRA GUERREIRO, ROSA AMARAL & ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R.L., pessoa colectiva número 507082982, com sede na Av. Praia da Vitória, n.º 48, 3.º Direito, 1050-184 Lisboa, neste ato devidamente representada por Ana Bicudo Melo, na qualidade de Advogada, com poderes para o ato,

Considerando que:

- A. A Associação Comercial e Industrial do Pico (ACIP) tem como atividade principal a defesa e a promoção das empresas suas associadas;
- B. A MOUTEIRA GUERREIRO, ROSA AMARAL & ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R.L. (a "MGRA") é uma sociedade de advogados que presta serviços jurídicos globais, com enfoque no direito societário, financeiro, fiscal, imobiliário, administrativo, contencioso e laboral, prestando abrangentes serviços de assessoria e representação jurídico-legal (os "Serviços Jurídicos");
- C. A MGRA, no âmbito dos deveres de cidadania institucional, assume-se como uma sociedade com participação activa na promoção do conhecimento;
- D. A MGRA está presente nos Açores através dos escritórios sítos em Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, assumindo-se como um parceiro da comunidade regional açoriana;



- E. A ACIP e a MGRA pretendem estabelecer uma parceria com vista ao esclarecimento jurídico, nomeadamente, através da realização de consultas jurídicas (as "Consultas Jurídicas").
- F. A ACIP poderá limitar o acesso aos serviços jurídicos previstos no presente Protocolo aos Associados que à data da solicitação dos serviços jurídicos não tenham as suas contribuições devidamente liquidadas.

É reciprocamente aceite e livremente acordado o presente protocolo de colaboração institucional (o "Protocolo"), o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

1. OBJECTO

O presente Protocolo tem como finalidade a criação de uma relação de cooperação entre a ACIP e a MGRA, destinada ao esclarecimento jurídico.

2. CONSULTAS JURÍDICAS

2.1. A MGRA disponibiliza-se a prestar Consultas Jurídicas, bem como eventuais Serviços Jurídicos adicionais que lhe possam ser solicitados, nos termos e condições constantes do presente Protocolo.

2.2. A ACIP deverá comunicar à MGRA a necessidade de ser realizada a Consulta Jurídica, facultando os dados do Associado, nomeadamente o nome completo, número de contribuinte, morada, e-mail e número telefónico através do qual o mesmo possa ser contactado.



2.3. A MGRA indicará à ACIP, ou diretamente ao Associado, a data e hora agendada para realização da Consulta Jurídica.

2.4. A determinação da data e hora da Consulta Jurídica a agendar cabe exclusivamente à MGRA, tendo por referência a disponibilidade horária dos seus escritórios, bem como de agenda do advogado que a MGRA seleccionar para realizar aquele serviço.

2.5. A Consulta Jurídica será realizada pelo advogado, ou advogados, que venham a ser seleccionados pela MGRA, os quais possuirão competências específicas, pós-graduações e/ou cursos complementares nas respectivas áreas de actuação e experiência significativa na execução de serviços similares.

2.6. A MGRA poderá recusar ou cancelar, a todo o tempo, agendamentos de Consultas Jurídicas cujo pedido de realização não seja solicitado pela ACIP, para as quais não exista disponibilidade de agenda, bem como suspender o agendamento de novas Consultas Jurídicas com os Associados, até indicação em contrário.

2.7. Cada Associado poderá beneficiar de uma Consulta Jurídica gratuita até ao limite máximo de 1 hora, cujo objecto deverá recair sobre a sua actividade comercial, de acordo com cada caso concreto exposto.

3. OUTROS SERVIÇOS JURÍDICOS

3.1. Se o Associado requerer que a MGRA proceda à prestação de Serviços Jurídicos antecedentes à Consulta Jurídica, a MGRA poderá exigir o pagamento de honorários pela realização desses Serviços Jurídicos, incluindo a análise de documentação e estudo de



questões jurídicas, previamente à Consulta Jurídica, quando aquela análise for solicitada pelo Associado ou se revele indispensável à realização da Consulta Jurídica.

3.2. Quando o Associado, ou a ACIP, requerer que a MGRA proceda à prestação de Serviços Jurídicos posteriores à Consulta Jurídica, a MGRA poderá exigir o pagamento de honorários pela realização desses Serviços Jurídicos.

3.3. Eventuais Serviços Jurídicos que sejam prestados pela MGRA aos Associados e pelos quais seja devido o pagamento de honorários, beneficiarão de um desconto protocolar de 25% sobre as taxas horárias praticadas pela MGRA.

3.4. As despesas legais (designadamente com taxas judiciais e administrativas) e os custos (designadamente com comunicações, cópias, deslocações e estadias) incorridos pela MGRA em benefício dos Associados serão cobrados ao preço de custo.

3.5. Poderão ser requeridas provisões antecipadas para a prestação de quaisquer Serviços Jurídicos que sejam solicitados pelos Associados.

4. DIVULGAÇÃO

4.1. A ACIP divulgará no seu site institucional a existência deste Protocolo.

4.2. A ACIP divulgará junto dos seus Associados a existência do presente Protocolo.

4.3. O logótipo da MGRA e a morada do seu escritório em Ponta Delgada, o seu contacto telefónico, fax, e-mail, e site serão inseridos nos materiais informativos ou promocionais, impressos ou digitais, que respeitem à divulgação por parte da ACIP do presente Protocolo.

P.
Amf.

4.4. A MGRA poderá fazer menção à sua qualidade de parceiro da ACIP nas suas iniciativas de divulgação que versem sobre ou incluam menção às actividades desenvolvidas os termos deste Protocolo.

4.5. A MGRA e a ACIP poderão desenvolver ações concertadas de promoção e formação em benefício dos Associados, comprometendo-se a analisar em conjunto os conteúdos legais e respetivo programa a apresentar.

5. COMUNICAÇÕES

5.1. Todas as comunicações entre as Partes, relativamente ao Protocolo, devem ser efectuadas por escrito, mediante carta ou e-mail, e dirigidas para os seguintes endereços:

a.) Associação Comercial e Industrial do Pico - ACIP

Rua Carlos Dabney, n.º 12-A,

9950-327 Madalena, Pico

Tel.: +351 292 622 395

Fax: +351 292 622 207

E-Mail: geral@picoacip.pt

b.) MGRA

Av. Praia da Vitória, n.º 48, 3.º Direito,

1050-184 Lisboa

Tel: +351 21 359 50 90

Fax: +351 21 359 50 99

E-mail: mgra@mgra.pt



5.2. Do exposto no número anterior exceptua-se o agendamento das Consultas Jurídicas, que deverão ser agendadas, também por escrito, para os seguintes endereços:

Rua Machado dos Santos, n.º 84

9500-083 Ponta Delgada

Tel.: +351 296 304 350

Fax: +351 296 286 213

E-mail: mgra@mgra.pt

6. VIGÊNCIA E DURAÇÃO

6.1. O presente Protocolo durará por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de denúncia do mesmo por qualquer uma das Partes.

6.2. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Protocolo, a todo o tempo, mediante comunicação escrita enviada à outra parte, com uma antecedência não inferior a 15 (quinze) dias úteis do termo pretendido para a sua cessação.

7. DEVERES E CONFLITO DE INTERESSES

7.1. A MGRA estabelecerá com o Associado uma relação direta e autónoma da ACIP.

7.2. A MGRA está sujeita a deveres legais de zelo e confidencialidade para com os Associados, aos quais preste Consultas Jurídicas ou outros Serviços Jurídicos.

7.3. Toda e qualquer informação de carácter confidencial a disponibilizar pela ACIP e/ou pelos Associados, no âmbito do Protocolo, será devidamente mantida pela MGRA em absoluta confidencialidade.

7.4. Todas as opiniões legais da MGRA serão prestadas em benefício exclusivo dos Associados, pelo que não poderão ser divulgadas, usadas, reproduzidas ou confiadas a quaisquer terceiras entidades, sem o prévio consentimento por escrito da MGRA.

Este Protocolo é feito em duplicado, destinando-se cada um dos exemplares a cada uma das Partes.

Celebrado na Madalena, aos 11 dias do mês de Abril de 2017.

Pela Associação Comercial e Industrial do Pico – ACIP,


ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO PICO
(Cláudia Cabrita)
NIF: 512 014 795

Pela MOUTEIRA GUERREIRO, ROSA AMARAL & ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R.L.


Mouteira Guerreiro, Rosa Amaral &
Associados - Sociedade de Advogados, R.L.
(Ana Bicudo Monteiro)
Rua Machado dos Santos n.º 84, 1º Andar
9500 - 083 Ponta Delgada
*NIPC 507 082 982 R.O.A. 48/2004